



## PROJETO DE LEI

### AUTORIA

Vereadora Carolayne Kelley Gonçalves

### EMENTA

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno, decreta:

**Art. 1º** Para os efeitos da presente Lei, considera-se Violência Política de Gênero e Raça toda ação, conduta ou omissão que, de forma direta ou por intermédio de terceiros, no espaço físico ou em ambiente virtual, vise ou cause danos ou sofrimento à mulher com o propósito de anular, impedir, depreciar ou dificultar o gozo e o exercício dos seus direitos políticos.

**Parágrafo único.** Constituem igualmente atos de violência política contra à mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo, raça, gênero e etnia.

**Art. 5º** Fica instituída a Semana Municipal de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça no âmbito do Município de Toritama, do dia 8 a 14 de março de cada ano, para promoção de campanha destinada a conscientizar e coibir a violência política de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Os temas da campanha referida no **art. 5º** desta Lei poderão ser divulgados em:

**I** – Emissoras de rádio e televisão;

**II** – Material audiovisual;

**III** – Cartazes e folhetos educativos;

**IV** – Mídias sociais da Câmara Municipal, da Prefeitura e das secretarias municipais;



**V – Outros veículos de informação popular.**

**Art. 7º** O Poder Executivo, por meio da Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher, lotada na Secretaria de Assistência Social, elaborará Cartilha, para disponibilizar em repartições públicas e eventos públicos, sobre a violência política de gênero e raça, englobando conceito, canais de denúncia e sanções em caso de violação.

**Parágrafo único.** A cartilha será elaborada com uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade e deverá contar com versão digital amplamente divulgada.

**Art. 8º** A Câmara Municipal, a Prefeitura e demais ambientes de atuação político-institucional do município deverão expor em locais visíveis cartazes informativos contendo as condutas elencadas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os cartazes devem informar, ainda, os canais de denúncia disponíveis nos casos de violência de que trata esta Lei.

**Art. 9º** Uma vez configurada a prática dos atos de violência a que se refere esta Lei, deverão ser comunicadas as autoridades competentes, especialmente o Ministério Público e, em se tratando de agentes políticos ou públicos, a violação deverá ser devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, que terá início mediante reclamação da ofendida ou de seu representante legal ou ainda de qualquer pessoa que tenha ciência do ato discriminatório e que apresente denúncia à autoridade competente.

**Art. 10º** Aquele que, por ação ou omissão, der causa a comportamentos dirigidos especificamente contra as mulheres com a finalidade de desestimular, impedir ou restringir o acesso aos espaços da política institucional, seja no processo eleitoral, seja durante a atuação nos seus mandatos, será sancionado, em um primeiro momento, com advertência e, diante de reincidência, sancionado com multa administrativa, sem prejuízo das penalidades previstas no Código Eleitoral e no Código Penal para os crimes de violência política previstos na Lei 14.192 de 4 de agosto de 2021 e na Lei 14.197 de 1º de setembro de 2021.

**Art. 11º** caput para somente multa, em acordo com a Lei nº 14.192/2021

**§1º** A cobrança da multa administrativa fica condicionada ao exaurimento da apuração promovida pela Administração Pública conforme estabelecido no **art. 9º** da presente Lei.

**§ 2º** Os valores arrecadados pelo Executivo com a implantação da referida multa serão destinados ao fortalecimento e execução da campanha prevista no **art. 5º** da presente Lei.





# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI

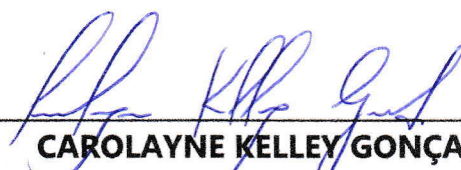


**Art. 12º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13º** O Poder Executivo Municipal deverá implementar a Política de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça no prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente lei.

**Art. 14º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 04 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CAROLAYNE KELLEY GONÇALVES**  
Vereadora



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE  
Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo implementar a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça e instituir a Semana Municipal de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça, a ser realizada entre os dias 8 e 14 de março de cada ano. Iniciando-se no Dia Internacional da Mulher, uma data globalmente reconhecida pela luta e conquistas das mulheres ao longo da história, este período simboliza não apenas a celebração dessas vitórias, mas também a lembrança dos desafios persistentes enfrentados pelas mulheres em nossa sociedade. A escolha do dia 14 de março como término desta semana homenageia a memória de Marielle Franco, cujo assassinato não resolvido se tornou um símbolo internacional contra a violência política e de gênero. Estamos promovendo o estímulo à criação de leis embasadas em evidências, visando catalisar mudanças nas realidades locais e fomentar a implementação de ações tangíveis.

A violência política contra as mulheres é definida pela ONU Mulheres como toda ação ou omissão – incluindo a tolerância – baseada no gênero, com o objetivo de restringir e/ou anular o exercício de seus direitos político-eleitorais. Isto significa que os fatos: 1. São dirigidos a uma mulher por sua condição de mulher, assumindo os papéis historicamente atribuídos a este grupo social e à sexualização a que ela é submetida; 2. Afetam desproporcionalmente as mulheres; 3. Têm um impacto diferenciado sobre as mulheres ou têm suas consequências agravadas pelo fato de serem mulheres.

Ainda segundo o documento, a violência política contra as mulheres pode ocorrer no contexto do exercício dos direitos político-eleitorais: nos processos eleitorais (em seu papel de aspirantes, pré-candidatas e candidatas, bem como na votação); na participação no governo (no desempenho do cargo e outras funções públicas); e na participação em organizações não governamentais e instituições políticas.

No Mapa Global de Mulheres na Política de 2023, divulgado pela União Interparlamentar (IPU) e a ONU Mulheres, o Brasil ocupa a 129ª posição numa lista de 186 países. Segundo levantamento realizado pelo IBGE em 2021, as mulheres constituem a maioria da população brasileira, mas essa predominância não se reflete proporcionalmente na arena política nacional.

Em 2020, em meio à crescente violência política de gênero, a ONU Mulheres lançou a campanha de enfrentamento à violência contra as mulheres nas eleições, ressaltando que a violência política é uma das barreiras que impede as mulheres de usufruírem de seus direitos humanos. Destacou também obstáculos adicionais referentes às discriminações cruzadas experimentadas por mulheres negras, indígenas, jovens, com deficiência e de outros grupos, submetendo-as a formas específicas de agressões e violações de direitos.

A abordagem institucional da violência política de gênero e raça envolve uma série de ações, desde a denúncia até a resolução do caso. A existência de marcos legais – ou, caso não existam, protocolos interinstitucionais de ação – facilita este processo. Em





## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE  
Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



particular, é essencial que a vítima tenha os recursos para i) identificar o tipo de ação ou omissão de violência política de gênero que sofreu; ii) receber informações sobre as instâncias institucionais às quais ela pode recorrer para denunciar o incidente e receber atenção, apoio e proteção; e iii) contatar redes de apoio destinadas a proteger os direitos políticos e os direitos humanos das mulheres, entre outros aspectos.

Por essa razão a regulamentação é necessária. É preciso conceder às vítimas os meios de identificar e denunciar aqueles que perpetuam violência. No âmbito federal, a Lei 14.192/2021 estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher no Brasil. A lei inseriu o art. 326-B no Código Eleitoral para tipificar o crime de violência política contra a mulher. Ademais, foi também promulgada a Lei 14.197/2021, que acrescentou o Título XII ao Código Penal, relativo aos Crimes Contra o Estado democrático de Direito e tipificou a conduta genérica de violência política no artigo 359-P. Destaca-se ainda a elaboração do novo Código Eleitoral brasileiro – Projeto de Lei Complementar 112/21 – que se encontra em tramitação no Senado Federal.

Apesar da importante sinalização quanto à gravidade do problema, a Lei Federal não esgota o tema. Imperativo, portanto, abordá-lo também na esfera municipal, ampliando a conscientização e intensificando a responsabilização em caso de violação.

Além de ferir os direitos humanos fundamentais, a violência política de gênero e raça compromete a qualidade da democracia e a representatividade. A insegurança enfrentada por mulheres na política desencoraja a participação feminina, prejudicando a diversidade de perspectivas e experiências no processo decisório. Sabemos que a violência tem início ainda nas candidaturas e se perpetua pelo mandato e demais atividades políticas exercidas.

A urgência em resolver a violência política de gênero e raça não é apenas moral, mas também uma exigência para fortalecer os alicerces democráticos e promover a inclusão de todas as vozes na construção do futuro do Brasil, visando à erradicação dessa forma de violência e à promoção de uma sociedade verdadeiramente igualitária e justa.

Toritama, 04 de maio de 2023.

  
**CAROLAYNE KELLEY GONÇALVES**  
Vereadora